

na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Ciências do Desporto, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da mesma Universidade, com efeitos a 29 de Setembro de 2011, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de Novembro de 2011. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

205325761

#### Despacho n.º 15409/2011

Por despacho de 15 de Junho de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi à Doutora Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, autorizada a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 2011, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de Setembro, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 do Estatuto Remuneratório do pessoal docente Universitário.

Relatório de avaliação do período experimental do Doutor Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, Professora Auxiliar da UBI.

O Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da UBI, com base nos pareceres solicitados e subscritos pelos Doutores Manuel José dos Santos Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade da Beira Interior e Doutora Ana Paula Coelho Duarte, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório de avaliação do período experimental apresentado pela Doutora Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a redação resultante da alteração introduzida pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, deliberou, por unanimidade, em reunião realizada no dia três de Março de dois mil e onze, propor a contratação da Doutora Isabel Cristina Aguiar de Sousa e Silva Gouveia como Professora Auxiliar por tempo indeterminado.

Covilhã e UBI, em 9 de junho de 2011. O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia, Mário Marques Freire.

7 de Novembro de 2011. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

205327284

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 15410/2011

Considerando que, nos termos do artigo 55.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (UL), publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, a comissão estatutária nomeada por meu Despacho n.º 125/R/2010, apresentou o respectivo projecto de Estatutos da Unidade Museus, de acordo com as orientações fixadas para esta unidade:

1 — Determino a publicação dos Estatutos da Unidade Museus aprovados por deliberação de 26 de Outubro de 2011 do conselho geral, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos da UL.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

31 de Outubro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO

### Estatutos dos Museus da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Natureza

É constituída, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, a Unidade Museus da Universidade de Lisboa que sucede e integra as colecções do Museu Nacional de História Natural e do Museu de Ciência da Universidade de Lisboa, os antigos edifícios

da Escola Politécnica, bem como os bens móveis e equipamentos do Jardim Botânico de Lisboa.

#### Artigo 2.º

##### Fins

A nova Unidade tem por objecto promover actividades de carácter científico, pedagógico e cultural, relacionadas com a museologia.

São designadamente seus fins:

a) Desenvolver acções no domínio museológico, especialmente promovendo a conservação e a expansão das colecções dos seus museus e laboratórios;

b) Promover a compreensão pública da ciência e do conhecimento universitário, com destaque para as ciências da natureza, realizando designadamente conferências, cursos, exposições e a publicação de obras científicas no domínio das suas actividades;

c) Apoiar a investigação nas áreas da mineralogia e geologia, da zoologia e antropologia, da botânica e das demais ciências naturais;

d) Estimular o estudo e a divulgação da história da ciência e da técnica e da sua interacção com a história cultural e económica;

e) Estabelecer consórcios para valorização e utilização das colecções museológicas e do património universitário;

f) Contribuir para a formação científica e cultural dos estudantes, em particular do corpo discente da Universidade de Lisboa, nos domínios da sua actividade específica;

g) Conservar e administrar o Jardim Botânico de Lisboa e incentivar a sua adequada utilização para fins científicos e de lazer.

#### Artigo 3.º

##### Orgânica

1 — A Unidade criará os serviços necessários para a prossecução dos seus fins, no sentido, nomeadamente, de dinamizar a vertente museológica de interface com o público, incluindo a adopção de designações próprias que criem uma imagem de marca junto do grande público.

2 — A Unidade integrará na sua orgânica, com os serviços dotados de autonomia funcional que considerar adequada, o Museu Nacional de História Natural, incluindo o Jardim Botânico, e o Museu de Ciência, competindo-lhe a organização, manutenção e conservação das colecções existentes, de outras colecções da Universidade de Lisboa e das suas unidades orgânicas, e de outras entidades nacionais e doações particulares, desde que entendam deverem ser tratadas no âmbito das suas estruturas.

#### Artigo 4.º

##### Património sob gestão dos Museus da Universidade de Lisboa

1 — Sob a superior orientação do Reitor, o Conselho Directivo da Unidade assegurará a gestão dos edifícios da antiga Escola Politécnica e os acervos museológicos da Universidade de Lisboa, compostos pelas colecções que integravam o Museu Nacional de História Natural e o Museu de Ciência, bem como pelos restantes acervos museológicos que lhe forem confiados, designadamente pelas Unidades Orgânicas da Universidade.

2 — Farão igualmente parte do património sob gestão da Unidade Museus quaisquer rendimentos, subsídios, heranças, legados ou doações provenientes de pessoas públicas ou privadas e todos os demais direitos que lhe advierem a título gratuito, com o objectivo de fomentar actividades de tipo museológico;

3 — O património sob gestão da Unidade Museus é parte integrante do património da Universidade de Lisboa;

#### Artigo 5.º

##### Órgãos da Unidade Museus da Universidade de Lisboa

São órgãos da Unidade:

- O Conselho Directivo.
- O Conselho de Estratégia.
- O Conselho Científico.

#### Artigo 6.º

##### Conselho Directivo

1 — O Conselho Directivo é constituído por três membros designando o Reitor o Presidente e, por proposta deste, os dois restantes.

2 — O mandato dos membros do Conselho Directivo é de quatro anos, sem prejuízo da sua eventual recondução por mais um mandato.

3 — As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de desempate.

## Artigo 7.º

**Competência do Conselho Directivo**

Ao Conselho Directivo competem em geral os poderes necessários ao exercício das suas funções, nos termos dos Estatutos da Universidade, e em especial:

- a) Administrar o património sob gestão da Unidade possuindo para o efeito os mais amplos poderes admitidos em direito, designadamente os da aquisição, alienação ou oneração dos bens móveis ou imóveis, o seu arrendamento ou aluguer, desde que respeitadas competências do Conselho Geral previstas na alínea n) do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade;
- b) Preparar e apresentar ao Reitor o Projecto de Orçamento e do Plano de Actividades anuais da Unidade;
- c) Avaliar e aprovar projectos de investigação científica ou de exposições a realizar com intervenção da Unidade;
- d) Definir a organização interna da Unidade, aprovando os regulamentos e criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos.

## Artigo 8.º

**Conselho de Estratégia**

1 — O Conselho de Estratégia é composto por um número mínimo de seis e um máximo de doze membros, designados pelo Conselho Geral, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da Unidade Museums.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Estratégia é de quatro anos sem prejuízo da sua renovação por sucessivos mandatos.

3 — O Reitor designará o Presidente do Conselho de Estratégia de entre os seus membros.

4 — Compete ao Conselho de Estratégia quando for convocado para tal:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor modo de cumprimento dos fins da Unidade;
- b) Emitir parecer sobre as actividades e projectos da Unidade.

## Artigo 9.º

**Conselho Científico**

O Conselho Científico é composto, nos termos do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, competindo-lhe, de acordo com o disposto naquele Diploma, aprovar o seu regulamento interno e emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de actividades da Unidade Museums.

## Artigo 10.º

**Organização dos Serviços**

1 — A orgânica da Unidade será composta pelos serviços necessários à realização dos seus fins, criados por deliberação do Conselho Directivo homologada pelo Reitor da Universidade.

2 — Será estabelecido por acordo com as restantes Unidades Orgânicas o modo de articulação das actividades que devam ser desenvolvidas conjuntamente.

## Artigo 11.º

**Pessoal**

A Unidade poderá recrutar, nos termos da legislação aplicável, os trabalhadores que exercem funções públicas e que sejam necessários aos seus serviços.

## Artigo 12.º

**Extinção da Unidade Museums da Universidade de Lisboa**

A Unidade Museums da Universidade de Lisboa será extinta aquando da instituição da pessoa colectiva Fundação dos Museums da Universidade de Lisboa que lhe sucederá a título universal.

205327998

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Aviso n.º 22375/2011****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — Carreira/Categoria de Assistente Técnico**

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho de 3 de Novembro de 2011 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Assistente Técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ref.º CTTC—4/11-ECS(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira de Assistente Técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, designadamente: funções de monitorização e de gestão logística da plataforma tecnológica da escola, incluindo as infra-estruturas e os equipamentos de segurança biológica, química e radiológica, assim como da cadeia de congelamento em azoto líquido de amostras de agentes patogénicos e de amostras cadavéricas e humanas, no âmbito da investigação nas áreas biomédica e clínica.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6 — Nível Habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

7 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeito de relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

8 — Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 3/11/2011, tendo em conta os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa, o recrutamento pode ser feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Universidade do Minho, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira de Assistente Técnico, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.